



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



L.E. 01/2019

LICENÇA ESPECIAL

Validade: 25/09/2024

A Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, utilizando-se das atribuições que lhe competem, em atendimento ao Código de Mineração, Decreto nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, Lei federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1976, e resolução do CONAMA – 237, de 19 de dezembro de 1997, concede uma Licença à empresa CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, com endereço na Rua São Geraldo, nº 1680, em Guaíba – RS, inscrita no CNPJ sob nº 234.954/0001-85, para **EXTRAÇÃO DE SAIBRO** para uso na construção civil, numa área de 41,31 ha, localizada no Horto florestal Batalha dos Porongos, nas proximidades da BR 293, limitada pelos vértices em coordenadas geodésicas, abaixo descritas:

Vértices	Latitude	Longitude
01	-31° 24' 14,613''	-53° 32' 33,985''
02	-31° 24' 14,613''	-53° 32' 31,091''
03	-31° 24' 11,685''	-53° 32' 31,091''
04	-31° 24' 11,685''	-53° 32' 28,442''
05	-31° 24' 9,985''	-53° 32' 28,442''
06	-31° 24' 9,985''	-53° 32' 26,267''
07	-31° 24' 7,594''	-53° 32' 26,267''
08	-31° 24' 7,594''	-53° 32' 23,707''
09	-31° 24' 6,091''	-53° 32' 23,707''
10	-31° 24' 6,091''	-53° 32' 21,909''
11	-31° 24' 4,821''	-53° 32' 21,909''
12	-31° 24' 4,821''	-53° 32' 20,054''
13	-31° 24' 3,322''	-53° 32' 20,054''
14	-31° 24' 3,322''	-53° 32' 17,759''
15	-31° 24' 2,130''	-53° 32' 17,759''
16	-31° 24' 2,130''	-53° 32' 15,419''
17	-31° 24' 0,813''	-53° 32' 15,419''
18	-31° 24' 0,813''	-53° 32' 13,609''
19	-31° 23' 59,355''	-53° 32' 13,609''
20	-31° 23' 59,355''	-53° 32' 11,886''
21	-31° 23' 57,809''	-53° 32' 11,886''
22	-31° 23' 57,809''	-53° 32' 9,602''
23	-31° 23' 58,512''	-53° 32' 9,602''
24	-31° 23' 58,512''	-53° 32' 8,442''
25	-31° 23' 59,959''	-53° 32' 8,442''



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



L.E. 01/2018

26	-31° 23' 59,959"	-53° 32' 7,457"
27	-31° 24' 1,610"	-53° 32' 7,457"
28	-31° 24' 1,610"	-53° 32' 9,338"
29	-31° 24' 5,824"	-53° 32' 9,338"
30	-31° 24' 5,824"	-53° 32' 5,447"
31	-31° 24' 1,854"	-53° 32' 5,447"
32	-31° 24' 1,854"	-53° 32' 1,634"
33	-31° 24' 2,627"	-53° 32' 1,634"
34	-31° 24' 2,627"	-53° 32' 0,245"
35	-31° 24' 3,294"	-53° 32' 0,245"
36	-31° 24' 3,294"	-53° 31' 59,068"
37	-31° 24' 4,383"	-53° 31' 59,068"
38	-31° 24' 4,383"	-53° 31' 57,978"
39	-31° 24' 5,384"	-53° 31' 57,978"
40	-31° 24' 5,384"	-53° 31' 56,951"
41	-31° 24' 7,543"	-53° 31' 56,951"
42	-31° 24' 7,543"	-53° 32' 3,458"
43	-31° 24' 9,818"	-53° 32' 3,458"
44	-31° 24' 9,818"	-53° 32' 1,431"
45	-31° 24' 13,300"	-53° 32' 1,431"
46	-31° 24' 13,300"	-53° 32' 2,782"
47	-31° 24' 16,285"	-53° 32' 2,782"
48	-31° 24' 16,285"	-53° 32' 5,200"
49	-31° 24' 18,061"	-53° 32' 5,200"
50	-31° 24' 18,061"	-53° 32' 10,142"
51	-31° 24' 25,737"	-53° 32' 10,142"
52	-31° 24' 25,737"	-53° 32' 14,871"
53	-31° 24' 20,940"	-53° 32' 14,871"
54	-31° 24' 20,940"	-53° 32' 17,040"
55	-31° 24' 17,031"	-53° 32' 17,040"
56	-31° 24' 17,031"	-53° 32' 25,360"
57	-31° 24' 20,016"	-53° 32' 25,360"
58	-31° 24' 20,016"	-53° 32' 27,707"
59	-31° 24' 25,666"	-53° 32' 27,707"
60	-31° 24' 25,666"	-53° 32' 33,985"

I - Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1. O período de validade desta licença é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de expedição;
- 1.2. Deverá ocorrer o isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim a utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.3. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando, assim, queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



L.E. 01/2018

- 1.4. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de extração;
- 1.5. O responsável técnico pelo projeto é o Geólogo Rodrigo Pereira de Oliveira, CREA/RS 108040;
- 1.6. Não deverá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada;
- 1.7. Não poderá haver lançamentos de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Área de Preservação Permanente – APP;
- 1.8. O empreendedor deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (sucatas, galões de óleo, etc.) para armazenamento provisório na empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.9. A drenagem de toda área de extração, incluindo área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia de contenção de sedimentos e que deverá ser desobstruída periodicamente;
- 1.10. Tanto o responsável técnico supracitado, quanto os empreendedores deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.
- 1.11. As atividades de extração somente poderão ter início após a obtenção do Registro de Licença perante o Departamento Nacional de Proteção Mineral (DNPM) – 1º Distrito, e a concessão da Licença de Operação expedida pela Fundação Nacional de Proteção Ambiental – FEPAM.

Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 25 de setembro de 2024, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso de planejamento e execução de outras atividades.

Pinheiro Machado, 26 de setembro de 2019.

**Luciane Barão Rodrigues
Licenciadora Ambiental**